TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008280-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Inventariante: ANTONIA GONÇALVES FRANCISCO

Inventariado: ISAAC FRANCISCO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 105/106: tempestivo os embargos declaratórios. Com efeito, assiste inteira razão à inventariante. Houve omissão deste Juízo, apropriadamente detectada pela embargante, que passa a ser integrada nos termos seguintes: "Sem prejuízo do quanto decidido anteriormente, mas eliminada a omissão que deu margem aos embargos declaratórios, HOMOLOGO A PARTILHA DE FLS. 37/41, dos bens deixados pelo inventariado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha só será expedido depois do trânsito em julgado e desde que a inventariante recolha o complemento das custas processuais, questão a ser fiscalizada pela Serventia.

Relativamente ao veículo, autorizo a inventariante ANTONIA GONÇALVES FRANCISCO, brasileira, viúva, do lar, RG 17.551.280-2-SSP/SP e CPF 057.255.968-26, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, na Rua Presidente Vargas, 314, bairro Vila Costa do Sol, a proceder à alienação e respectiva transferência do veículo marca GM, modelo CELTA 4P LIFE, ano fab./mod. 2008/2009, placa AQH-7471, cor prata, chassi 9BGRZ48909G147166, Renavam 974910023, registrado em nome do inventariado Issac Francisco, para quem lhe aprouver, por preço e condições que melhor lhe convierem, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução daqueles objetivos, responsabilizando-se pelo pagamento da cota parte dos demais herdeiros. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que transitada em julgado esta decisão. Prazo: 180 dias.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência aos termos do processo e particularmente em relação à questão tributária (ITCMD)."

P.R.I. Oportunamente, se o caso certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 24 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA